

997125501

CÍCERO  
INSPECTORIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPECTORIA REGIONAL DE SURUBIM

PETCE-52861  
PETCE CÔDID-528



Documento Assinado Digitalmente por: DUCIANA KALLI LAGE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 51912add-e03c-418f-97e-9275dd41435

Ofício TCE-PE/IRSU nº. 324/2017

Surubim, 07 de novembro de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor:

**Armando Pimentel da Rocha**

Prefeito do Município de Camutanga

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE

CEP. 55930-000

**Assunto:** Solicitação de documentos – Prestação de Contas de Governo do Exmo. Sr. Prefeito de Camutanga, exercício de 2015

Excelentíssimo Senhor,

Solicitamos a Vossa Excelência encaminhar a este Tribunal de Contas, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, os documentos abaixo solicitados, os quais são necessários para a análise da Prestação de Contas de Governo de Camutanga referente ao exercício de 2015.

**Parte 1 – Documentos da Prestação de Contas em desconformidade com a Resolução TCE/PE nº 25/2015**

1. **Item 2** da Prestação de Contas: Declaração informando todas as unidades orçamentárias consolidadas na prestação de contas (incluindo o Poder Legislativo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, os fundos municipais e os consórcios dos quais participe). O documento enviado não discrimina as unidades da Administração Direta e os fundos municipais consolidados.
2. **Item 13** da Prestação de Contas: Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde, Anexo 12 do RREO, relativo ao 6º bimestre do exercício de 2015. O documento enviado está ilegível em partes.
3. **Item 16** da Prestação de Contas: Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64). O documento enviado não está organizado pelas unidades orçamentárias e é necessário discriminar a despesa até o nível de elemento de despesa (não apenas por grupo).
4. **Item 19** da Prestação de Contas: Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas. O documento não foi enviado. Em seu lugar, foi enviada uma cópia do Item 18.
5. **Item 24** da Prestação de Contas: Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução devidamente preenchido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
 DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
 INSPETORIA REGIONAL DE SURUBIM



Documento Assinado Digitalmente por: LIZARA PIMENTEL DA ROCHA  
 Acesse em: https://tce.pe.gov.br/epp/vizualizacao/assinatura/5919dd1-e03c-4193-447e-0275dddf4435

A maior parte dos cabeçalhos/títulos do documento enviado está ilegível com uma tarja branca cobrindo a fonte.

6. **Item 25** da Prestação de Contas: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015, correspondente ao Anexo V desta Resolução, em sua subdivisão, devidamente preenchido. O documento enviado não segue o modelo do Anexo V da Resolução TCE-PE nº 25/2015 e não apresenta separadamente o valor total dos restos a pagar processados e dos restos a pagar não processados.
7. **Item 26** da Prestação de Contas: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício de 2015, correspondente ao Anexo VI desta Resolução devidamente preenchido. O documento não segue o modelo do Anexo VI da Resolução TCE-PE nº 25/2015 e não apresenta separadamente o valor total dos restos a pagar processados pagos, restos a pagar processados cancelados, restos a pagar não processados pagos e restos a pagar não processados cancelados.
8. **Item 40** da Prestação de Contas: Relatório e parecer do Conselho do FUNDEB acerca da aplicação dos recursos vinculados pela Emenda Constitucional nº 53 e Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e alocados via FUNDEB. O documento não foi enviado. Em seu lugar foi enviada uma cópia do Item 41.

**Parte 2 – Documentos adicionais necessários para a análise da Prestação de Contas**

1. Razão das despesas executadas com recursos oriundos do FNDE e outros convênios da Educação, contendo todos os empenhos e informando se cada empenho foi liquidado e/ou pago.
2. Razão das despesas executadas com recursos oriundos do SUS e outros convênios da Saúde, contendo todos os empenhos e informando se cada empenho foi liquidado e/ou pago.
3. Lei ou outro instrumento que tenha alterado a alíquota de contribuição patronal ao RPPS, originalmente fixada pela Lei Municipal 299/2010.
4. Esclarecimentos quanto à alíquota de contribuição patronal ao RPPS utilizada em 2015. O demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Patronais informa a alíquota de 18,15%. Contudo, os resumos das folhas de pagamento calculam a contribuição patronal com uma alíquota de 22%. Qual foi a alíquota utilizada para o recolhimento da contribuição patronal?

Quaisquer dúvidas, entrar em contato pelo telefone da Inspeção Regional de Surubim: (81) 3624-1900.

Respeitosamente,

  
**João Rildo de Araújo e Silva Filho**  
 Inspetor Regional-IRSU

Recebido 07/11/2017  
 RG. 2710204 SSP/PE  
 CPF: 733.538.254-87  
 Fones: (81) 989870303

  
**Izaura Pimentel da Rocha**  
 Secretária de Finanças